

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° /26 – 19ª PJ CON

Inquérito Civil Público nº 02053.000.493/2022

Aos 06 (seis) dias do mês maio de 2026, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sito à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Dr. Solon Ivo da Silva Filho**, 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, bem como a pessoa de xxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº. 11214624000128, com sede na Avenida Lins Petit, nº 140, Paissandu, CEP:50070-230, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Inquérito Civil Público nº **02053.000.493/2022**, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO os registros de demandas e relatos relacionados à prestação dos serviços de saúde, especialmente quanto ao acesso a atendimentos médicos, à quantidade de consultas disponibilizadas e à continuidade de tratamentos destinados a pacientes com transtorno do espectro autista pela empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar as práticas abusivas efetuadas contra o consumidor:

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando assegurar à regularidade da prestação dos serviços de saúde, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a abster-se de realizar qualquer negativa de atendimento, bem como de impor limitações ao número de consultas médicas, avaliações multiprofissionais ou sessões de terapias indicadas para beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, observadas as condições previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente a RN nº 465/2021 e suas alterações posteriores.

§1º. A COMPROMISSÁRIA assegurará cobertura sem limite de sessões para as terapias previstas na regulação da ANS para o tratamento do TEA, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, quando devidamente indicadas pelo profissional assistente.

§2º. A indicação, continuidade e periodicidade do tratamento deverão estar fundamentadas em laudo médico individualizado, emitido pelo profissional assistente, contendo diagnóstico, CID, justificativa clínica, plano terapêutico e estimativa de necessidade de sessões.

§3º. A COMPROMISSÁRIA poderá solicitar avaliações periódicas, de forma razoável e não abusiva, para fins de atualização do plano terapêutico, vedada qualquer prática que configure restrição indevida ao acesso do beneficiário ao tratamento.

§4º. Fica expressamente vedada a adoção de critérios genéricos, protocolos internos, limitações administrativas, quantitativas ou quaisquer outras medidas que contrariem a regulamentação da ANS ou que resultem em restrição injustificada ao tratamento do beneficiário com TEA."

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento efetivamente comprovado de qualquer das cláusulas anteriores implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada evento da cláusula primeira descumprida, revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial Eletrônico o presente termo de ajustamento de conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 06 de maio de 2026.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico
CNPJ Nº 11214624000128

XXXXXXXXXXXXXXXXX
ADVOGADO OAB Nº xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXX
ADVOGADO OAB Nº xxxx

Publicado no D.O. de 08/05/2026